



PODER EXECUTIVO

Publicado no D.O. de 26.06.2009

DECRETO Nº 41.930

DE 25 DE JUNHO DE 2009

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DAS REGIÕES INTEGRADAS DE SEGURANÇA PÚBLICA (RISP) E DAS CIRCUNSCRIÇÕES INTEGRADAS DE SEGURANÇA PÚBLICA (CISP) PARA TODO O TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que dispõe os incisos II e VI do art. 145 da Constituição Estadual e o art. 24, inciso VIII do Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de aperfeiçoar as ações de Segurança Pública do Governo do Estado do Rio de Janeiro, no que tange à integração do planejamento e coordenação operacional das organizações policiais;
- a necessidade de se obter maior efetividade das ações operacionais em uma mesma área de responsabilidade territorial, garantindo-se unidade de propósitos e apoio mútuo entre as instituições de defesa social, com vistas na convergência de esforços;
- o princípio constitucional da eficiência, que na atual conjuntura impele as instituições policiais a um processo de modernização administrativa e operacional, que busque a excelência na prestação de serviços na área de Segurança Pública; e
- o projeto de integração geográfica entre a Polícia Militar e Polícia Civil,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criadas, no território do Estado do Rio de Janeiro, as Regiões Integradas de Segurança Pública – RISP, em número de 07 (sete), objetivando a articulação territorial regional, no nível tático, da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro – PCERJ, com a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro – PMERJ, nos termos deste Decreto.

Art. 2º - A adequação geográfica entre as circunscrições territoriais de atuação da PCERJ e PMERJ, no contexto das RISP, será consolidada ao nível dos Departamentos de Polícia de Área - DPA da PCERJ e dos Comandos de Policiamento de Área – CPA da PMERJ.

§ 1º - Os Diretores dos Departamentos de Polícia de Área – DPA e os Comandantes dos Comandos de Policiamento de Área – CPA, além das atribuições internas inerentes às suas respectivas instituições, possuirão também as seguintes:

- I – O estabelecimento de estratégias de integração e cooperação regionais;
- II – A instituição de um fórum permanente de análise, compartilhamento de informações e ações conjuntas;



PODER EXECUTIVO

III – Adequação dos recursos humanos e logísticos às necessidades regionais;

IV – Acompanhamento e avaliação das ações realizadas;

V – A promoção de uma rotina de reuniões e monitoramento do cumprimento das metas operacionais e administrativas pertinentes à sua região.

§ 2º – As RISP possuirão as abrangências territoriais previstas no Anexo Único deste Decreto.

§ 3º – Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, as estruturas básicas das polícias estaduais sofrerão as seguintes modificações:

I – na PMERJ:

a) fica criado o 7º Comando de Policiamento de Área – 7º CPA, cuja área de atuação encontra-se definida no Anexo Único deste decreto;

b) transformar o Comando de Policiamento de Áreas Especiais – CPAE em Comando de Policiamento Comunitário – CPCom.;

II – na PCERJ:

a) ficam criados 07 (sete) Departamentos de Polícia de Área, subordinados aos Departamentos Gerais correspondentes, com as áreas de atuação definidas no Anexo Único deste decreto;

b) as Coordenadorias Regionais de Polícia do Interior e Delegacias de Polícia ficarão subordinadas aos Departamentos de Polícia de Área correspondentes, após os ajustes necessários, objetivando a compatibilização com as respectivas AISP;

c) em decorrência da criação dos Departamentos de Polícia de Área, ficam alteradas as denominações dos Departamentos de Polícia da Capital, da Baixada, do Interior, de Polícia Especializada, de Planejamento e Operações Policiais e de Polícia Técnico-Científica, para Departamento Geral de Polícia da Capital, Departamento Geral de Polícia da Baixada, Departamento Geral de Polícia do Interior, Departamento Geral de Polícia Especializada, Departamento Geral de Planejamento e Operações Policiais e Departamento Geral de Polícia Técnico-Científica, respectivamente, mantendo-se as denominações do Departamento Geral de Administração e Finanças e do Departamento Geral de Tecnologia da Informação e Telecomunicações, todos dirigidos por Diretores-Gerais, símbolo DG, ou uma Gratificação de Comando ou Direção equivalente.

§ 4º - Os Comandantes dos Comandos de Policiamento de Área da PMERJ e os Diretores dos Departamentos de Polícia de Área da Polícia Civil farão jus à percepção de Gratificação de Encargos Especiais, em valor correspondente ao símbolo DG, de natureza remuneratória e *pro labore faciendo*.

§ 5º - Não perceberão a Gratificação de Encargos Especiais mencionada pelo § 4º deste artigo os servidores civis ou militares que já ocupem cargos em comissão de símbolo DG ou equivalente e superiores.



PODER EXECUTIVO

Art. 3º - As Áreas Integradas de Segurança Pública – AISP se caracterizam pela articulação territorial, no nível tático-operacional, entre a PCERJ e PMERJ, e devem contemplar a área de atuação de um Batalhão de Polícia Militar, articulado com os limites de no mínimo 02 (duas) e no máximo 06 (seis) circunscrições de delegacias policiais.

Art. 4º - As Circunscrições Integradas de Segurança Pública – CISP caracterizam a menor instância de apuração dos indicadores de criminalidade, constituindo, ainda, a esfera de Integração territorial, no nível operacional, das companhias Integradas da PMERJ com as Delegacias de Polícia da PCERJ, tendo como princípio básico, o conceito de que a responsabilidade de policiamento de uma subárea Companhia de Polícia Militar Integrada, sempre que possível, deverá coincidir com a circunscrição de uma Delegacia de Polícia.

Parágrafo Único – A base operacional da Companhia de Polícia Militar Integrada deverá, em princípio, estar sediada dentro dos limites da subárea sob sua responsabilidade.

Art. 5º - As instituições destinatárias deste instrumento deverão implementar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, as medidas operacionais e administrativas necessárias a adequação ao presente ato normativo.

§ 1º - Tais medidas poderão contemplar necessidades de ajustes por parte da PCERJ, da PMERJ ou de ambas as instituições, conforme o caso específico, após o aval da SESEG.

§ 2º - O Secretário de Estado de Segurança, após apresentação de expediente com justificativas técnicas pelo órgão solicitante, que leve em consideração especificidades locais, poderá, em caráter excepcional, autorizar a não implementação das medidas preconizadas no prazo ou na forma fixada no presente ato normativo.

§ 3º - Fica o Secretário de Estado de Segurança mediante ato próprio, que não comporte aumento de despesas, autorizado a implantar, criar, transformar, estruturar, extinguir ou alterar a estrutura organizacional da PCERJ e PMERJ, para fins de adequação ao presente Decreto.

Art. 6º - A PCERJ e PMERJ levando em consideração os índices de criminalidade, população, extensão territorial, condições sócio-econômicas e as particularidades de suas áreas de atuação, deverão apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, proposta com a definição de critérios objetivos para distribuição de efetivos e desdobramento de unidades operacionais no território do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2009

SÉRGIO CABRAL



PODER EXECUTIVO

ANEXO ÚNICO

	REGIÃO	PMERJ	PCERJ	AISP
1ª RISP	Capital (Zona Sul, Centro e parte da Norte)	1ª CPA	1ª DPA	1, 2, 3, 4, 5, 6, 13, 16, 17, 19, 22, 23
2ª RISP	Capital (Zona Oeste e parte da Norte)	2ª CPA	2ª DPA	9, 14, 18, 27, 31, 39
3ª RISP	Baixada Fluminense	3ª CPA	3ª DPA	15, 20, 21, 24, 34, 40
4ª RISP	Niterói e Região dos Lagos	4ª CPA	4ª DPA	7, 12, 25, 35
5ª RISP	Sul Fluminense	5ª CPA	5ª DPA	10, 28, 33, 37
6ª RISP	Norte Fluminense	6ª CPA	6ª DPA	8, 29, 32, 36
7ª RISP	Região Serrana	7ª CPA	7ª DPA	11, 26, 30, 38